



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 40/90

EMENTA: dá nova redação à alínea "a", § 5º do Art. 25, em sua nova redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal 491/83, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A alínea "a", § 5º do Art. 25, em sua nova redação introduzida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 491/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) pela falta de limpeza do imóvel:

100% (cem por cento) da Unidade Fiscal de Ivaiporã.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

A Lei Municipal nº 491/83, de 30/12/83, introduziu diversas alterações no Código de Posturas (Lei nº 114/70) do Município de Ivaiporã, notadamente no campo da higiene das vias públicas.

Acontece, entretanto, que a multa imposta aos titulares de direitos sobre imóveis localizados na cidade de Ivaiporã, nos Distritos e Loteamentos do Município e desde que não edificados, pela falta de limpeza dos mesmos, é bastante insignificante; tal medida fiscal punitiva, não vem encontrando a eficácia desejada. Assim sendo, pelo presente / projeto de lei, estamos propondo a essa Edilidade a elevação daquela multa de 40% (quarenta por cento) para 100% (cem por cento) do valor da Unidade Fiscal de Ivaiporã. A Unidade Fiscal de Ivaiporã - UFI -, atualmente tem a sua cotação no valor de Cr\$1.383,95 (hum mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos). Dessa forma, futuramente, quando for necessário aplicarmos uma penalidade fiscal aos infratores do Cód-

Câmara Municipal de Itaipava

Lido em sessão realizada em

Em 26 / 11 / 90

Sollheque

Reunião Ordinária

3ª Sessão
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

em 26 / 11 / 90 de votos

Ata(s) n.º 1.323

Sollheque

Diretor de Secretarias

per unanimidade

Reunião Ordinária

2ª Sessão
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

em 03 / 12 / 90 de votos

Ata(s) n.º 1.326

Sollheque

Diretor de Secretarias

per unanimidade

3ª Sessão
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

em 10 / 12 / 90 de votos

Ata(s) n.º 1.327

Sollheque

Diretor de Secretarias

per unanimidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 40/90

fls. 02

aplicada será sensível e alertará o munícipe, sobre a necessidade de evitar que os imóveis de sua propriedade fiquem tomados com matos ou plantas de qualquer tipo e espécies que não sejam próprias para ajardinamento e prejudicarem a estética urbana ou colocarem em risco a saúde e a segurança pública de modo em geral.

*Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, /
XXX DA INTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de No
vembro do ano de mil novecentos e noventa.*

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (0DD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N.º 40/90

Emenda: dá nova redação à alínea "a", § 5.º do art. 25, em sua nova redação dada pelo art. 1.º da Lei Municipal n.º 491/83, e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamentos e de Obras e Serviços Públicos, em conjunto, após detido exame do Projeto de Lei em epígrafe, concluíram que o mesmo vem redigido em língua portuguesa obedecendo as regras e normas gramaticais, é constitucional e lógico, tendo por objetivo principal a melhoria do aspecto urbano, quer da cidade, quer das sedes de distritos, não cabendo portanto, qualquer restrição.

Em virtude do exposto, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa.

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

Nilton Coelho

Maria das Graças Rocha de Moraes

Lázaro Bueno

Laudelino Belarmino Leão

Helio Mathias

